



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.821, de 28 de novembro de 2018.

Cria o Programa de Saúde dos Animais - PROSAN no âmbito do Município de Alfenas.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Alfenas o “Programa de Saúde dos Animais – PROSAN, que contempla ações de controle populacional, de educação ambiental e sanitária, de bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição dos maus tratos infringidos aos cães e gatos no município.

§ 1º A coordenação do programa não poderá ser exercida por membros de entidades de defesa dos animais, correspondente aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros.

§ 2º Ao final de cada mês, a equipe responsável pelo PROSAN deverá publicar no átrio do Paço Municipal, a planilha de prestação de contas contendo os procedimentos realizados e a origem dos beneficiários.

§ 3º Os benefícios do programa deverão ser proporcionalmente disponibilizados às entidades cadastradas no Município, o que poderá ser regulamentado por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 2º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações de cães e gatos no município:

I – controlar a natalidade de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e identificação dos animais em situação de rua e/ou de proprietários com baixa renda;

II – prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como o sofrimentos dos animais, causados por doenças e maus tratos;

III – evitar o abandono de animais; e

IV – preservar a saúde e o bem estar da população humana;

Art. 3º Constituem objetivos básicos de ações de educação ambiental, sanitária, bem-estar animal, guarda responsável e de inibição dos maus tratos aos cães e gatos:

I – promover periodicamente campanhas de esclarecimento dos proprietários desses animais acerca dos meios corretos de manutenção e guarda responsável, dos mecanismos legais para controle de reprodução, bem como divulgação desta Lei;

II – promover nas escolas municipais, campanhas visando estimular nos alunos noções de amor e respeito aos animais e ao meio ambiente como um todo;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

III – esclarecer aos proprietários de cães e gatos que aderirem ao PROSAN sobre o funcionamento das ações previstas obrigatórias, individualmente, antes desses animais serem atendidos pelo programa;

IV – fomentar a criação de rede de voluntários, associações e/ou ONG's voltadas à proteção e defesa dos direitos dos animais;

V – organizar, gerenciar e capacitar grupos de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal;

VI – promover feiras de adoção; e

VII – promover campanhas para conscientização sobre o cão e gato comunitários”.

Art. 4º A criação do PROSAN permitirá a cooperação técnica com órgãos públicos ou privados e com instituições de ensino técnico ou superior, bem como a implementação de ações que forem necessárias para o bom andamento do Programa.

Art. 5º A participação no PROSAN será aberta aos munícipes de Alfenas, comprovadamente residentes no Município que deverão cumprir os deveres previstos na Lei Estadual nº 22.231, de 20 de julho de 2016 e demais regulamentações de proteção animal.

Art. 6º Serão priorizados:

I – animais de rua e/ou comunitários;

II – animais de proprietários que comprovadamente percebam baixa renda, de acordo com parecer da Secretaria Municipal da Criança e Adolescente da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Social, com o respectivo devido cadastramento único;

III – a população de cães e gatos restantes poderá ser incluída se houver disponibilidade de recursos e condições;

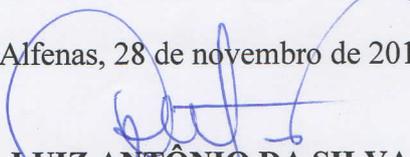
Art. 7º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade de gerir o Programa através de equipe nomeada por Portaria e/ou Processo Seletivo.

Parágrafo único. As demais secretarias, organizações não governamentais – ONG's, rede de voluntários, instituições, empresas e a comunidade em geral poderão apoiar, auxiliar e contribuir para o desenvolvimento das ações e atividades.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 28 de novembro de 2018.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 28/11/18 no Diário da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.